



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 28 julho de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº933 Ticket: 93300

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

AVISO DE PUBLICAÇÃO_RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) DO 3º BIMESTRE DE 2017 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) 1º SEMESTRE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVISO**

A Prefeitura Municipal de Albertina, avisa que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 3º Bimestre de 2017, conforme art. 165, § 3º da C.R/88 c/c o art. 52 da LRF e Relatório de Gestão Fiscal RGF do 1º semestre, conforme art.63, § 1º da LRF, encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal tendo acesso através do link http://www.albertina.mg.gov.br/novo_site/index.php?exibir=contas

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de julho de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

DECISÃO FINAL DAS RAZÕES DE RECURSOS INTERPOSTAS PELA RECORRENTE

Antes de tecer os motivos que ensejam a presente decisão, necessário se faz tecer alguns comentários.

“O trabalho dignifica o homem, e o homem o seu trabalho”
(Francis Cirino)

É plataforma prioritária desta Administração o total incentivo à geração de empregos, assim não mediremos esforços para realizar este grande anseio do povo albertinense, para que nenhum munícipe, se assim desejar, fique sem trabalho digno, e assim possa ser dignificado.

Todavia, para que possamos realmente cumprir tal objetivo primaz se faz necessária a estrita observação aos princípios constitucionais, em principal o da legalidade.

Destarte, em atenção ao relatório de julgamento das razões de recursos interpostas pela Serralheria Alves - Pinhal - Ltda. - ME - Processo Licitatório 00047/2017- Concorrência 0001/2017, emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ao Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, profiro a regente decisão.

MÉRITO

Da atuação da Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art.6- Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art.3- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles: *“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”*.

Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação da Comissão atendeu estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Assim, a inabilitação da empresa Serralheria Alves - Pinhal - Ltda. - ME que não atendeu ao estabelecido no Edital deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

Portanto acato as razões contidas no parecer jurídico, o qual embasa nossa decisão, e declaro improcedente o recurso apresentado, mantendo a decisão da comissão de licitação em inabilitar a empresa licitante Serralheria Alves - Pinhal - Ltda. - ME.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de julho de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº 985, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.199 de 28 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 28 julho de 2017. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº933 Ticket: 93300

suplementar abaixo especificados, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:

02.02.01.14.422.5014.4067.3350.41.0 0-78 Fonte 100	R\$ 2.200,00
02.02.02.04.122.5014.4016.3390.35.0 0-90 Fonte 100	R\$ 39.000,00
02.03.05.12.361.5034.4047.3390.32.0 0-276 Fonte 100	R\$ 17.400,00
02.04.04.10.301.5017.4051.3390.39.0 0-289 Fonte 102	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 74.600,00

Art. 2º A abertura dos crédito adicional suplementar constantes no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.02.01.04.122.5017.5014.3390.39.0 0-71 Fonte 100	R\$ 2.200,00
02.03.05.12.361.5036.4049.3390.32.0 0-283 Fonte 100	R\$ 17.400,00
02.04.04.10.301.5039.4061.3390.39.0 0-352 Fonte 102	R\$ 16.000,00
02.02.06.26.782.5028.4033.3390.30.0 0-181 Fonte 100	R\$ 39.000,00
TOTAL	R\$ 74.600,00

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 27 de julho de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
